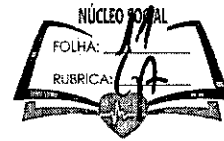




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



PARECER Nº

00292024

PROCESSO Nº

4091/2023

PROTOCOLO Nº **13847/2023**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 2290/2023.

AUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

EMENTA ORIGINAL:

“Denomina-se “Escola Estadual Professora Alzira da Silva Santos” a Unidade Escolar Estadual localizada no distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira”.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2290/2024**, de autoria da Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, que “Denomina-se “Escola Estadual Professora Alzira da Silva Santos” a Unidade Escolar Estadual localizada no distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira”, lido na 88ª Sessão Ordinária (03/12/2023), onde cumpriu pauta de 06/12/2024 a 13/12/2024.

A produção de leis é uma das funções típicas do Poder Legislativo. Para que elas atinjam o fim proposto, devem ser elaboradas segundo critérios técnicos que possam conferir-lhe boa qualidade, como os relacionados à boa redação, a saber: linguagem precisa, clara, simples, concisa, direta, objetiva e correta. Entretanto, somente isso não é suficiente, pois o texto de uma lei pode estar formalmente adequado, mas não atingir seu objetivo, sendo, portanto, inservível para a população. Portanto, a idéia de uma boa lei passa também pela observação de outros aspectos pré-redacionais relacionados à concepção do ato normativo, como a necessidade de legislar sobre aquele assunto, a decisão e o planejamento de como normatizar, o impacto que essa legislação vai ter sobre a sociedade, a harmonização da nova lei com o ordenamento jurídico em vigor, entre outros.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@almt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.avila@almt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Os autos foram enviados ao Núcleo Social e tramitados à Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto (14/12/2024), conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura. E no âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Apensamentos, Emendas e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 168 – Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.

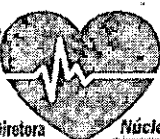
“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 2 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Tem-se como propositura:

Art. 1º Fica denominada de "Escola Estadual Professora Alzira da Silva Santos" a Unidade Escolar Estadual localizada no distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a sua proposta em tela, quais sejam:

A professora Alzira da Silva Santos, brasileira, pernambucana, professora, escritora, poetisa, engajada em nobres causas educacionais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, autora dos primeiros projetos pedagógicos em Santa Elvira, em Rondonópolis e em MS, 73 anos vividos (1938- 2011) e bem dedicados à implementação de escolas e estudo acessível nas décadas de 50, 60 e 70.

Foi a primeira Professora a alfabetizar não somente as primeiras crianças moradoras da então comunidade santa-elvirense, como também os pais dessa primeira geração, sitiantes, moradores pioneiros que povoaram a região do atual Distrito de Santa Elvira.

Dessa forma, inteirada no primeiro processo pedagógico da região, a professora Alziramoradora de Santa Elvira de 1964 a 1978- foi a primeira Diretora da referida Escola, construindo suas primeiras salas de aula, ainda de madeira, e, posteriormente, desbravando a edificação mais estrutural em novo terreno, onde permanece até aos dias atuais.

Além de Diretora, também ministrava aulas de português e matemática na falta de professores habilitados, isso nos anos de 1972 a 1978.

Em assim sendo, esmera-se imprescindível a presente homenagem à Professora histórica Alzira, e sua competência didática e laborativa no quesito de construção educacional

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 3 de 8



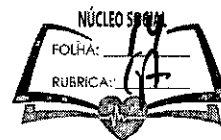
ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



pioneira, com seu nome na escola por ela construída, revelando-se uma autêntica preservação da História e Patrimônio mato-grossense, além de tornar visível e conhecido à juventude, aos novos mestres e à própria coletividade um embasar inspirativo de nos doarmos pelo bem comum, através de uma educação de qualidade, mais confortável e mais acessível, já que a Professora Alzira contribuiu de forma efetiva, salutar e positiva para o legado educacional do atual Distrito de Santa Elvira.

Padronizá-la na referida unidade de ensino será um exemplo de valorização das raízes históricas da primeira líder da comunidade científica e educacional de Santa Elvira, nos meados iniciais da região, de modo a capturar o espírito de uma época, a cultura educacional de um tempo, possibilitando às novas gerações o conhecimento genuíno e verdadeiro sobre a História que, de fato, norteia as décadas magistéricas do nobre pioneirismo de Mato Grosso, das Cidades e adjacências distritais.

Por todo exposto acima, é que apresento o presente Projeto de Lei, aguardando que seja aprovado pelos Nobres Senhores Deputados desta Casa de Leis como forma de homenagear essa tão importante cidadã.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados¹:

¹ <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf>

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

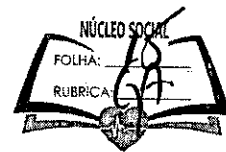
Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4693



Página 4 de 8



Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada ao interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.





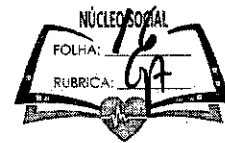
ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE



Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2290/2023**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, cuja ementa proposta “Denomina-se “Escola Estadual Professora Alzira da Silva Santos” a Unidade Escolar Estadual localizada no distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira”, lido na 88ª Sessão Ordinária (03/12/2023).

É imperioso reconhecer, inicialmente, o mérito indiscutível da Professora Alzira da Silva Santos, cuja biografia ilustra uma dedicação exemplar ao desenvolvimento educacional e à formação cívica das gerações que se formaram sob seu auspício. Sua contribuição ao erigir o alicerce pedagógico na comunidade de Santa Elvira configura, de fato, um legado digno de ser reverenciado.

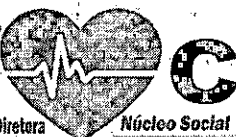
Todavia, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 007/2023/GS/SEDUC/MT, a criação, escolha e mudança de denominação de unidades escolares deve ser um processo balizado por diretrizes claras e pela participação efetiva da comunidade envolvida. O processo democrático de escolha de denominação, prescrito tanto pela normativa em questão quanto pelo decoro legislativo e administrativo, sublinha a importância da realização de uma audiência pública ou assembleia geral da comunidade escolar. Tal prática não apenas garante transparência e equidade, mas também assegura que a voz da comunidade seja devidamente ouvida e considerada.

Ademais, é de se observar que a **Lei nº 12.179, de 07 de julho de 2023**, estabelece restrições específicas à mudança de denominações de bens públicos que já tenham sido objeto de homenagem, salvo em circunstâncias muito particulares e justificadas. Este dispositivo legal serve como um baluarte contra a alteração descon siderada de nomes que possuem significado histórico e cultural para a coletividade.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883



Página 6 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Em 04/09/2024, foram juntados aos autos o memorando nº 174/2024/DPJ/GDEPJC, apresentando informações sobre a Escola Estadual do Distrito de Santa Elvira, município de Juscimeira MT, objeto do **PROJETO DE LEI Nº 2290/2023**.

“Trata-se de uma Escola Estadual que está completando 50 (cinquenta) anos em 2024 e desde 2014 passa por uma lenta e vagarosa reforma, não havendo, desta forma, necessidade de parecer contrário à aprovação, pois não é uma escola nova, ainda em construção, mas sim apenas uma reforma em uma escola muito antiga e quem jamais carregou o nome de alguém”.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira.
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 7 de 8

Em apertada síntese, tem-se o presente Relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 2290/2023**, de autoria da Deputado JÚLIO CAMPOS, lido na 88ª Sessão, dia 06/12/2023.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIEL MARINHO DE GÓES
SALA 229 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 19
RUBRICA:

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/12/25 16HS.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 2290/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

